



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E OS PLEBEUS AVINTENSES

=42º ENCONTRO DE TEATRO =

Considerando que:

Os Plebeus Avintenses, associação sem fins lucrativos, têm vindo a desenvolver uma atividade ímpar no domínio da cultura, artes e espetáculo;

A sua atividade multifacetada no conjunto das manifestações culturais e recreativas, tem contribuído para a dinamização e fomento da atividade cultural local que tem ultrapassado as fronteiras do concelho como, também, contribuir para a mais ampla promoção, junto da comunidade local, da atividade cultural;

A associação levou a efeito o 42º Encontro de Teatro, sendo este um evento de renome no movimento associativo cultural que reúne diversos grupos de teatro amador de todo o País;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem assim, apoiar atividades de natureza social e cultural (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Por isso, e face ao indiscutível interesse na realização do 42º Encontro de Teatro, justifica-se o apoio financeiro municipal.



Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

OS PLEBEUS AVINTENSES, pessoa coletiva n.º 501 945 253, com sede na Rua 5 de Outubro, 2095, Avintes Vila Nova de Gaia, representado por Bruno Joaquim Quelhas Costa, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designada por **Plebeus** ou segundo outorgante.

E, em conjunto, designados por partes,

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a regulação do apoio financeiro a atribuir ao segundo outorgante, destinado a apoiar o 42º Encontro de Teatro, assim como os moldes em que é efetuada a respetiva comparticipação.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DO APOIO MUNICIPAL)

O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante total de 3.000,00 € (três mil euros), a ser paga até 30 dias após a outorga do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o segundo outorgante obriga-se a:

- a) Publicitar o apoio do Município no seu relatório de atividades;
- b) Remeter ao Município, até 30 de setembro de 2024, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante ao seu impacto social junto da comunidade local;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O Município de Vila Nova de Gaia, através do GAV do Senhor Vereador Dr. Elísio Pinto, promove o acompanhamento, controlo e verificação da concretização do objeto do presente Acordo, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes, mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes, a qual fica a fazer parte integrante deste.



CLÁUSULA SÉTIMA (COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA (INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na b) da Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente devolução dos valores concedidos e constitui, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, ao Segundo Outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

CLÁUSULA NONA (VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até 30 de setembro de 2024.

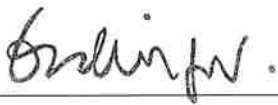
CLÁUSULA DÉCIMA (LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente acordo, aplicam-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos em vigor demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em 02 exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 23 de julho de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelos Plebeus Avintenses
O Presidente



Bruno Joaquim Quelhas Costa

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 15 de julho de 2024;
- Compromisso nº 2024/3991/ RED nº 4483/2024;
- Nesta data verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da entidade.

